



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 000006/2017 PROCESSO 014267/2017

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 000006/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, estado do Espírito Santo, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Município de Santa Teresa/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.444/0001-72, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE / CD nº 26/2013, através do Setor de Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição parcelada, em entregas quinzenais, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Teresa, designada pela Portaria/CGAB nº. 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente edital.

Os Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **19/12/2017** a qual deverá ser protocolada até às **09 horas**.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Teresa/ES, conforme especificação do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(008008.1212200012.007.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.016.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.047.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.066.33903000000.11070000)
(008008.1236600012.014.33903000000.11020000)
(008016.1236100012.052.33903000000.11020000)

3. CREDENCIAMENTO

3.1 Identificação pessoal dos representantes legais ou outros representantes, devidamente credenciados, conforme modelo Anexo V, acompanhado de qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação. Serão admitidos no máximo 2 (dois) representantes credenciados por grupo.

3.2 Os documentos solicitados para esta Chamada Pública devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de notas, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001

4.1 Grupos dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:



- I - cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP Física do agricultor familiar participante, ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV - Prova de atendimento de requisito previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.);
- V - Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- VII - Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública, conforme modelo Anexo VII;
- VIII - Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo VI;
- IX - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

4.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- I - cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV - Prova de atendimento de requisito previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.);
- V - Declaração de compromisso de limite por DAP/ano;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- VII - Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública, conforme modelo Anexo VII;
- VIII - Declaração que comprova que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo VI;
- IX - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

4.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de habilitação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, relativamente à Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade com o FGTS;
- V - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND com o INSS);
- VI - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VIII - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX - Prova de atendimento de requisito previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.);

X - Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XII - Declaração de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação e que aceita todas as condições estabelecidas no presente edital de Chamada Pública, conforme modelo Anexo VII;

XIII - Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo VI.

5. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 002

5.1 No envelope nº 002 deverá ser entregue:

5.1.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);

5.1.3 Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. DAS AMOSTRAS

Não tem necessidade de amostras.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

7.1 Especificações dos produtos.

Conforme descrito no Anexo I desta Chamada Pública.

7.2 Local de Entrega e Periodicidade

Os produtos deverão ser entregues, QUINZENALMENTE, nas Escolas, conforme descrição Anexo I desta Chamada Pública, durante o período compreendido entre fevereiro a julho de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.

7.3 Período de Fornecimento

Fevereiro a Julho de 2018 ou até a entrega total dos produtos descritos no Anexo I, até a data limite de 31/12/2018.

7.3.1 Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares ou outro motivo superveniente, o período de fornecimento desta Chamada Pública poderá ser estendido até a data limite de 31/12/2018.

7.3.2 Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar ao grupo vencedor desta Chamada Pública com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.



7.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

7.5 Preço

7.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado no mercado local.

7.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

7.5.2.1 os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

7.5.2.2 média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

7.5.3 O valor pago anualmente a cada agricultor (DAP) não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por ano civil, sendo de responsabilidade do Contratado realizar o controle do valor anual de cada agricultor;

7.5.4 Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, poderá ser acrescido aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512/2011.

7.6 Contrato

7.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

7.7 Pagamento das faturas:

7.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

7.7.2. O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Informais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, definido a seguir:

- a) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Município de Santa Teresa - ES;
- b) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Município de Santa Teresa - ES;
- c) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Estado do Espírito Santo;
- d) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural com sede no Estado do Espírito Santo;
- e) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Territórios rurais da Região Sudeste;
- f) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Territórios rurais da Região Sudeste;
- g) Grupo Formal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Estados Federados;
- h) Grupo Informal de agricultores e empreendedores da base familiar rural de Estados Federados;

8.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica)



sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.5 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos 8.3 e 8.4.

8.6 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.7 No caso de **empate entre Grupos Formais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no Item 8.4, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.8 No caso de **empate entre Grupos Formais**, em referência ao disposto no 8.4, III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.9 Em caso de **persistência de empate, será realizado sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. RESULTADO

9.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10. Das Sanções Administrativas e Rescisão Contratual

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência



para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

10.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.2. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

10.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

10.6.5. A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

10.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

10.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

12.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

12.5 Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

12.6 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos;

12.7 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

12.8 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

13. Da Impugnação ao Edital e dos Recursos:

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, podendo fazê-lo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura dos envelopes, devendo a Administração decidir e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1.º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93. As razões da impugnação deverão ser apresentadas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente;

13.2. Os recursos das decisões referentes ao presente procedimento serão aceitos na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, devendo ser apresentados no prazo legal e no horário de expediente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal;

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- Adiamento do processo;
- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1 Observado o disposto no item 12 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30, ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@santateresa.es.gov.br;

16.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE;

16.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por DAP por ano civil;

16.4 Na verificação dos produtos se forem constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta Chamada Pública o mesmo será recusado;

16.5 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato;

16.6 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará o contratado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

16.7 O descumprimento total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

16.8 Em caso de rescisão de contrato serão aplicados o disposto no art. 58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.9 O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

16.10 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.11 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 6º, da Resolução nº 26 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portalsaf/programas/alimentacaoescolar/2500755>.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

- ANEXO I** - DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;
- ANEXO II** - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV** - CRONOGRAMA DE ENTREGA;
- ANEXO V** - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO VIII** - TERMO DE REFERÊNCIA

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santa Teresa/ES, 29 de novembro de 2017.

Vania Barth
Presidente da CPL



ANEXO I
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBSERVAÇÕES:

1 - A entrega do produto do presente projeto ocorrerá de acordo com o cronograma entregue ao Agricultor e as Escolas no horário de funcionamento das mesmas. O produtor deverá obedecer o cronograma e entregar no setor de Agricultura junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Escola, município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Agricultura (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os motoristas devem fazer a entrega até as escolas. A mesma deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, devem assinar o recibo. O recibo fica na escola e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês. O Agricultor Familiar ao final da entrega mensal deverá procurar o SEMAE para conferência dos seus recibos e emissão da Nota Fiscal.

2 - Os produtos das escolas mais distante da Sede, como: Alto Santo Antônio, Alto Várzea Alegre, Córrego Frio, Geralda R. Sarmento, Itanhanga, Sebastião José Pivetta, Visconde de Inhaúma, Antonio Valesini, Tabocas, Serra do Gelo, Goiapaboçu, Prof. Hausler, Paulino Rocon, Francisco Tononi, Vale Esperança, Monteiro Lobato e Bejamin Bortolini deverão ser entregues pelos Agricultores no Setor de Agricultura, situada na Avenida Jose Eugenio Vervloet, nº 142, Vale do Canaã, para o Setor realizar a entrega dos produtos nas escolas.

3 - Os produtos das escolas mais perto da Sede como: Pessanha Povia, Professor Ethevaldo Damazio, Associação Pestalozzi, Nonna Cizela e Emilinha deverão ser entregues pelos próprios Agricultores, conforme cronograma entregue. Segue endereço completo das Escolas:

- 1 - EMEF "Antonio Valesini" - Rua XIV de Julho, s/n, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa;
- 2 - EMEF "Professor Ethevaldo Damazio" - Rod. Josil Espindula Agostini, 1060, Santa Teresa;
- 3 - EMEI "Francisco Tononi" - São João de Petropolis, Santa Teresa;
- 4 - EMEI "Pessanha Povia" - Praça Augusto Ruschi, 80, Santa Teresa;
- 5 - EMEI "Vale da Esperança" - Assentamento Tomazzini, São João de Petropolis, Santa Teresa;
- 6 - EMEIEF "Paulino Rocon" - Rua Principal, s/n, Alto Caldeirão, Santa Teresa;
- 7 - EMEIEF "Professor Hausler" - Distrito de Vinte e cinco de Julho, Santa Teresa;
- 8 - EMEIEF "Sebastião Jose Pivetta" - Rua São Paulo, s/n, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 9 - EMEIEF - "Vale de Tabocas" - Tabocas, Santa Teresa;
- 10 - EMEIEF "Visconde de Inhaúma" - Rua 25 de Março, 186, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa;
- 11 - EMPEIEF "Alto Várzea Alegre" - Alto Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 12 - EMPEIEF "Córrego Frio" - Alto Pedra Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 13 - EMPEIEF "Geralda Rodrigues Sarmento" - Alto Pedra Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 14 - EMPEIEF "Goiapaboçu" - Goiapaboçu, Santa Teresa;
- 15 - EMUEF "Alto Santo Antonio" - Alto Santo Antonio, Santa Teresa;
- 16 - EMUEF "Itanhanga" - Itanhanga, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 17 - EMUEF "Serra do Gelo" - Alto Caldeirão, Santa Teresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- 18 - CAEE Manoel Valentim - Rua Ladeira Carlos Fortunato Bonino, Bairro Vila Nova, Santa Teresa;
- 19 - EMEI "Emilinha" - Rua Barão Orlando Bomfim, 822, Vila Nova, Santa Teresa;
- 20 - EMEI "Nonna Cizela" - Av. Getulio Vargas, 35, Centro, Santa Teresa;
- 21 - EMEI "Monteiro Lobato" - Rua Maria Assunta Fanti, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 22 - EMEI "Benjamin Bortolini" - Rua XIV de Julho, 259, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Santa Teresa, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.167.444.0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilson Antônio de Sales Amaro**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666/1993 e Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA n.º. 000006/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Santa Teresa - ES, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 000006/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues, QUINZENALMENTE, nas Escolas, conforme descrição Anexo I desta Chamada Pública, durante o período compreendido entre fevereiro a julho de 2018, ou até a entrega total dos produtos descritos no Anexo I, até a data limite de 31/12/2018, na qual se atestará o seu recebimento.

Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares ou outro motivo superveniente, o período de fornecimento desta Chamada Pública poderá ser estendido até a data limite de 31/12/2018.

Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar ao grupo vencedor desta Chamada Pública com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

O recebimento das mercadorias dar-se-á conforme Anexo I da Chamada Pública, mediante apresentação do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(008008.1212200012.007.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.016.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.047.33903000000.11070000)
(008008.1212200012.066.33903000000.11070000)
(008008.1236600012.014.33903000000.11020000)
(008016.1236100012.052.33903000000.11020000)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos fornecedores que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
- e.1) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

além da indenização e reparação por danos;

- e.2) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- e.3) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- e.4) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- g) O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- h) No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA;
- i) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, **Através da Nutricionista** Rafaela de Azevedo Silveira Rangel, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 000006/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Leis n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, **que deve se dar em Fevereiro até Julho de 2018**, ou até a entrega total dos produtos descritos no Anexo I, até a data limite de 31/12/2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Entregar os produtos, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições, conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- e) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos produtos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- f) Permitir a fiscalização dos produtos no ato da entrega dos mesmos;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
- h) Fornecer os produtos nos preços estabelecidos na proposta apresentada para a Chamada pública, durante o período de vigência do contrato;
- i) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Proceder a avaliação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade, variedade, conservação e conformidade de suas especificações;
- Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após a verificação da sua qualidade, conservação, quantidade e variedade;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Santa Teresa - ES, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO IV CRONOGRAMA DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

ANEXO V

Chamada Pública Nº 000006/2017

LOCAL E DATA

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

Chamada Pública Nº 000006/2017

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS

PROPONENTE

LOCAL E DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018 .

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o (s) Sr. (s)..... Carteira (s) de Identidade nº..... é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a **CHAMADA PÚBLICA** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente (Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VI

Chamada Pública Nº 000006/2017

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Atendemos plenamente os dispositivos do Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e data).

Licitante interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

ANEXO VII

Chamada Pública Nº 000006/2017

LOCAL E DATA

_____ (NOME DO ÓRGÃO) _____

MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

O(s) abaixo assinado(s) _____, na qualidade de responsável(is) legal(is) pela associação ou Cooperativa _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta e que aceitamos todas as exigências estabelecidas a sua participação na **Chamada Pública Nº 000006/2017**.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(nome e identificação do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

O(s) abaixo assinado(s) _____, na qualidade de responsável(is) legal(is), devidamente inscrito(s) no(s) CPF(s) sob o(s) nº(s) _____, declara(m) sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta e que aceitamos todas as exigências estabelecidas a sua participação na **Chamada Pública Nº 000006/2017**.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO VIII
TERMO DE REFERENCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar

Responsável pela emissão do TR: Rafaela de Azevedo Silveira Rangel - Nutricionista.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, 1º semestre do ano letivo de 2018.

Justificativa: A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salienta-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Documentação para habilitação (Envelope nº 01)

Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc).

Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

- III. cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc).

Projeto de venda - Envelope nº 02

No envelope nº 02 deveser entregue:

Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar a Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

II - Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0).

Condições de recebimento do objeto: A entrega do produto do presente projeto ocorrerá de acordo com o cronograma entregue ao Agricultor e as Escolas no horário de funcionamento das mesmas. O produtor deverá obedecer o cronograma e entregar no setor de Agricultura junto com os comprovantes de entregas identificando o nome da Escola, município, tipo de produto e quantidade entregue. O responsável pelo recebimento do produto na Agricultura (Nutricionista) deverá assiná-lo e enviá-lo junto com as mercadorias. Depois desse processo, os motoristas devem fazer a entrega até as escolas. A mesma deverá conferir a qualidade e as quantidades dos alimentos, relatando possíveis problemas e auxiliando na sua resolução. Depois disso, devem assinar o recibo. O recibo fica na escola e ele deve ser enviado junto com o mapa de merenda escolar até o dia 5 de cada mês. O Agricultor Familiar ao final da entrega mensal deverá procurar o SEMAE para conferência dos seus recibos e emissão da Nota Fiscal.

Segue o horário de funcionamento das escolas:

ESCOLAS	TURNOS
Alto Santo Antônio	Matutino
Alto Várzea Alegre	Matutino
Felício Alberto Baratella	Matutino
Geralda R. Sarmiento	Matutino
Itanhanga	Matutino
Sebastião José Pivetta	Matutino e Vespertino
Visconde de Inhaúma	Matutino e Vespertino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. n° _____
Ass. _____

Antonio Valesini	Matutino
Tabocas	Matutino
Serra do Gelo	Matutino
Goiapaboçu	Matutino
Prof. Hausler	Vespertino
Paulino Rocon	Matutino e Vespertino
Prof. Ethevaldo Damazio	Matutino e Vespertino
Ass. Pestalozzi	Matutino e Vespertino
Francisco Tononi	Matutino
Pessanha Póvoa	Matutino e Vespertino
Vale Esperança	Matutino
Emilinha	Matutino e Vespertino
Nonna Cizela	Matutino e Vespertino
Monteiro Lobato	Matutino e Vespertino
Beijamin Bortolini	Matutino e Vespertino

Local e Prazo de entrega/execução: Os produtos das escolas mais distante da Sede, como: Alto Santo Antônio, Alto Várzea Alegre, Felício Alberto Baratella, Geralda Rodrigues Sarmiento, Itanhanga, Sebastião José Pivetta, Visconde de Inhaúma, Antonio Valesini, Tabocas, Goiapaboçu, Professor Hausler, Paulino Rocon, Francisco Tononi, Vale Esperança, Monteiro Lobato e Benjamin Bortolini deverão ser entregues pelos Agricultores no Setor de Agricultura, situada na Avenida Jose Eugenio Vervloet, nº 142, Vale do Canaã, para o Setor realizar a entrega dos produtos nas escolas.

Os produtos das escolas mais perto da Sede como: Pessanha Póvoa, Professor Ethevaldo Damazio, Associação Pestalozzi, Nonna Cizela e Emilinha deverão ser entregues pelos próprios Agricultores, conforme cronograma entregue. Segue endereço completo das Escolas:

- 1 - EMEF "Antonio Valesini" - Rua XIV de Julho, s/n, Santo Antonio do Canaã, Santa Teresa;
- 2 - EMEF "Professor Ethevaldo Damazio" - Rod. Josil Espindula Agostini, 1060, Santa Teresa;
- 3 - EMEI "Francisco Tononi" - São João de Petrópolis, Santa Teresa;
- 4 - EMEI "Pessanha Povoas" - Praça Augusto Ruschi, 80, Santa Teresa;
- 5 - EMEI "Vale da Esperança" - Assentamento Tomazzini, São João de Petrópolis, Santa Teresa;
- 6 - EMEIEF "Paulino Rocon" - Rua Principal, s/n, Alto Caldeirão, Santa Teresa;
- 7 - EMEIEF "Professor Hausler" - Distrito de Vinte e cinco de Julho, Santa Teresa;
- 8 - EMEIEF "Sebastião Jose Pivetta" - Rua São Paulo, s/n, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 9 - EMEIEF - "Vale de Tabocas" - Tabocas, Santa Teresa;
- 10 - EMEIEF "Visconde de Inhaúma" - Rua 25 de Março, 186, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa;
- 11 - EMPEIEF "Alto Várzea Alegre" - Alto Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 12 - EMPEIEF "Felício Alberto Baratella" - Córrego Frio, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 13 - EMPEIEF "Geralda Rodrigues Sarmiento" - Alto Pedra Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 14 - EMPEIEF "Goiapaboçu" - Goiapaboçu, Santa Teresa;
- 15 - EMPEIEF "Alto Santo Antônio" - Alto Santo Antônio, Santa Teresa;
- 16 - EMUEF "Itanhanga" - Itanhanga, Alto Santa Maria, Santa Teresa;
- 17 - EMUEF "Serra do Gelo" - Alto Caldeirão, Santa Teresa;
- 18 - CAEE Manoel Valentim - Rua Ladeira Carlos Fortunato Bonino, Bairro Vila Nova, Santa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

Teresa;

19 - EMEI "Emilinha" - Rua Barão Orlando Bomfim, 822, Vila Nova, Santa Teresa;

20 - EMEI "Nonna Cizela" - Av. Getulio Vargas, 35, Centro, Santa Teresa;

21 - EMEI "Monteiro Lobato" - Rua Maria Assunta Fanti, Várzea Alegre, Alto Santa Maria, Santa Teresa;

22 - EMEI "Benjamin Bortolini" - Rua XIV de Julho, 259, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa.

Amostras () Sim (x) Não

Laudo técnico () Sim (x) Não.

Obrigações da contratada:

1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar.

3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública, durante o período de vigência do contrato.

4 - O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Agricultura e outra parte nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Merenda Escolar.

5 - Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

6 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex.: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos;

7 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários a boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros;

8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

Obrigações do contratante:

1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

2 - O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

3 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

4 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST
Fls. nº _____
Ass. _____

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Sanções administrativas:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

Aos participantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

- Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST Fls. nº _____ Ass. _____
--

do contrato, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Secretária Municipal de Educação Maria Madalena Baratella **Ciente**

Fiscal do contrato/ Nutricionista Rafaela de Azevedo Silveira Rangel **Ciente**

Santa Teresa, 25 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ANEXO I

Chamada Pública Nº 000006/2017 Abertura 19/12/2017 09:00
Processo 014267/2017

PMST

Fls. nº _____

Ass. _____

Lote		00001 - ITEM 01					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00000288	BANANA PRATA tipo prata. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado (UN): 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	2813,00		3,5000	9.845,50
Total do Lote							9.845,50

Lote		00002 - ITEM 02					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00002	00000289	BANANA DA TERRA extra, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	1625,00		5,7200	9.295,00
Total do Lote							9.295,00

Lote		00003 - ITEM 03					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00005	00025660	GOIABA cor vermelha, 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	500,00		4,1400	2.070,00
Total do Lote							2.070,00

Lote		00004 - ITEM 04					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00006	00004433	MAMAO tipo formosa, 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e não muito maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	1000,00		2,3600	2.360,00
Total do Lote							2.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ANEXO I

PMST

Fls. nº _____

Ass. _____

Lote		00005 - ITEM 05					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00007	00013152	ABOBORA sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	1000,00		3,0500	3.050,00
Total do Lote							3.050,00

Lote		00006 - ITEM 06					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00008	00000550	BETERRABA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não devem apresentar-se golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões físicas, mecânicas ou biológicas, como por exemplo, apodrecimento do todo ou partes. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	1000,00		3,2700	3.270,00
Total do Lote							3.270,00

Lote		00007 - ITEM 07					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00009	00000287	CENOURA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não devem apresentar-se golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões físicas, mecânicas ou biológicas, como por exemplo, apodrecimento do todo ou partes. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	1000,00		3,0000	3.000,00
Total do Lote							3.000,00

Lote		00008 - ITEM 08					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00010	00000773	CHUCHU in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. DE PREFERENCIA ORGÂNICO.	KG	1500,00		1,0100	1.515,00
Total do Lote							1.515,00

Lote		00009 - ITEM 09					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

PMST

Fls. nº _____

Ass. _____

ANEXO I

00011	00013149	FEIJAO tipo 1, carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem do peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	2100,00		3,2800	6.888,00
Total do Lote							6.888,00

Lote		00010 - ITEM 10					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00012	00000297	REPOLHO in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. DE PREFERÊNCIA ORGÂNICO.	KG	500,00		1,7700	885,00
Total do Lote							885,00

Lote		00011 - ITEM 11					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00013	00040803	QUIABO in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. DE PREFERÊNCIA ORGÂNICO.	KG	500,00		5,0500	2.525,00
Total do Lote							2.525,00

Lote		00012 - ITEM 12					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00014	00022348	CEBOLA fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	200,00		2,3900	478,00
Total do Lote							478,00

Lote		00013 - ITEM 13					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00015	00000549	VAGEM in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. DE	KG	183,00		4,5500	832,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ANEXO I

PMST

Fls. n° _____

Ass. _____

		PREFERÊNCIA ORGÂNICO.					
Total do Lote							832,65
Lote		00014 - ITEM 14					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00016	00000281	TOMATE tipo caqui, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. DE PREFERENCIA ORGÂNICA	KG	650,00		3,0000	1.950,00
Total do Lote							1.950,00
Total Geral do(s) Lote(s)							47.964,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR 2018 – 1º PROJETO

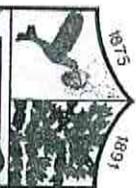
O Agricultor deverá realizar a entrega na Agricultura, atentando para as quantidades descritas abaixo e respeitando as especificações (QUALIDADE) dos produtos conforme Edital. Haverá dois recibos de entrega: Um de entrega dos produtos na Agricultura, assinado pelo responsável no recebimento dos produtos no setor e outro de entrega dos produtos nas Escolas, assinado pelo responsável no recebimento dos produtos nas Escolas. Os recibos das escolas deverão ser enviados JUNTO COM O MAPA DE MERENDA ao Setor de Merenda Escolar para prestação de contas.

DATA DA ENTREGA: 06/02; 20/02; 06/03; 20/03; 03/04; 17/04; 08/05; 22/05; 05/06; 19/06; 03/07; 17/07.
TOTAL DE ENTREGAS: 12 (quinzenal).

ESCOLAS	ROTEIRO	GOIABA (KG)	ABÓBORA (KG)	Beterraba (KG)	BANANA PRATA (KG)	CENOURA (KG)	FEIJÃO (KG)	MAMÃO (KG)	CHUCHU (KG)	REPOLHO (KG)	QUIABO (KG)	CEBOLA (KG)	VAGEM (KG)	TOMATE (KG)	BANANA TERRA (KG)
Alto Santo Antonio	1	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Goiapabaçu	1	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Paulino Rocon	2	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Serra do Gelo	2	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Vale de Tabocas	2	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Benjamin Bortolini	3	10 KG	4 KG	4 KG	11 Kg	4 KG	8,3 Kg	4 KG	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Francisco Tononi	3	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Prof. Hausler	3	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg

Rua Darly Nerty Verploet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

P M S T
RUBRICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Verônica Geralda	3	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
SANDRA MARIA DA TERESA	3	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Valesini	3	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Itanhanga	4	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Felicio Alberto Baratella	4	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Geralda Rodrigues	4	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Alto Varzea Alegre	4	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Sebastiao Jose Pivetta	4	-	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Monteiro Lobato	4	5 KG	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Emilinha	SEDE	5 KG	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Nonna Cizella	SEDE	10 KG	4 Kg	4 Kg	11 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Pessanha Povoa	SEDE	11 KG	4 KG	4 KG	11 KG	4 KG	8,3 Kg	4 KG	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	-	-	2,5 Kg	6,4 Kg
Prof. Ethevaldo Damazio	SEDE	-	4 Kg	4 Kg	12 Kg	4 Kg	8,3 Kg	4 Kg	6 Kg	1,9 Kg	1,9 Kg	17 Kg	8 Kg	2,5 Kg	6,4 Kg
TOTAL	-	41 Kg	84 Kg	84 Kg	234 Kg	84 Kg	175	84 Kg	125 Kg	41 Kg	41 Kg	17 Kg	8 Kg	54 Kg	135 Kg

Rua Darly Nerty Verloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

FLS Nº 35
RUBRICA: X
P M S T